



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 2375 / 2023

Porto Alegre, 18 de julho de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II e IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera o art. 4º, o § 2º do art. 6º, o inc. IV do art. 10 e inclui os §§ 7º, 8º e 9º no art. 10 da Lei Complementar nº 563, de 30 de janeiro de 2007; e inclui al. f no inc. VIII e revoga a al. e do inc. II do art. 4-A da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2007; altera o art. 1º da Lei nº 10.479, de 2 de julho de 2008 e o inc. III do art. 14 da Lei nº 11.400, de 27 de dezembro de 2012, transferindo o Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON/PMPA) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET) para estrutura da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC), a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 020/23.

Altera o art. 4º, o § 2º do art. 6º, o inc. IV do art. 10 e inclui os §§ 7º, 8º e 9º no art. 10 da Lei Complementar nº 563, de 30 de janeiro de 2007; e inclui al. f no inc. VIII e revoga a al. e do inc. II do art. 4-A da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2007; altera o art. 1º da Lei nº 10.479, de 2 de julho de 2008 e o inc. III do art. 14 da Lei nº 11.400, de 27 de dezembro de 2012, transferindo o Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON/PMPA) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET) para estrutura da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC).

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar nº 563, de 30 de janeiro de 2007, alterando a subordinação do Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PMPA) da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC) para a Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC), conforme segue:

“Art. 4º o Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON/PMPA integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC).” (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 563, de 2007, que determina a fiscalização realizada pelo PROCON/PMPA, conforme segue:

“Art.6º.....
.....

§ 2º A fiscalização realizada pelo PROCON/PMPA será efetivada pelos servidores do Quadro de Agentes de Fiscalização, lotados na Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC).” (NR)

Art. 3º Ficam alterados os incs. IV e IX e incluídos os § 7º, 8º e 9º no art.10. da Lei Complementar nº 563, de 2007, que determina a composição do CONDECON, conforme segue:

“Art.10.:
.....

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC);
.....

IX – 1 (um) representante de entidade civil de defesa dos direitos do consumidor sediada em Porto Alegre;
.....

§ 7º A presidência do CONDECON será exercida pelo Coordenador do PROCON.

§ 8º O Vice-presidente será designado pelo Senhor Prefeito Municipal, entre os conselheiros da representação dos órgãos governamentais.

§ 9º O Secretário Geral será eleito por votação simples, pela maioria de votos, entre os conselheiros da representação das entidades privadas, eleito a cada 02 (dois) anos na consecução da aplicação do § 6º deste artigo.” (NR)

Art. 4º Ficam transferidos, no que couber, o CODECON, o Fundo Municipal dos Direitos Difusos (FMDD) e os programas relativos ao PROCOM/PMPA à SMTC.

Art 5º Os cargos, as funções, gratificações e os comissionamentos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET), lotados no PROCOM/PMPA, referentes às atividades nele desenvolvidas, ficam transferidos para a SMTC, devendo compor a estrutura do PROCON nesta Secretaria.

Art. 6º Fica incluída al. *f* no inc. VIII do art. 4º-A da Lei nº 810, de 4 de janeiro de 2017, que determina as competências das Secretarias Municipais, conforme segue:

“Art. 4-A

.....

VIII –

f) promover, no Município de Porto Alegre, ações de defesa e representação dos consumidores.”

Art. 7º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 10.479, de 2 de julho de 2008, conforme segue:

“Art. 1º Fica atribuída Gratificação Mensal por Exercício de Atividades Perigosas, no percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento básico do respectivo cargo, aos Agentes de Fiscalização lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e na Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria que desempenhem atividades externas e em condições de risco à vida”. (NR)

Art. 8º Fica alterado o inc. III do art. 14 da Lei nº 11.400, de 27 de dezembro de 2012, conforme segue:

“Art. 14.

.....

III – de nível 7 (sete) que estejam lotados no Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, na Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria, no valor de R\$ 8.806,49 (oito mil, oitocentos e seis reais e quarenta e nove centavos), reajustáveis nas mesmas datas e pelos mesmos índices da política salarial do Município de Porto Alegre”. (NR)

Art. 9º Ficam revogados:

I – os incs. XIII; XIV, XV e XVI do art.10 da Lei Complementar nº 563, de 2007;

II – a al. *e* do inc, II do art. 4-A da Lei Complementar nº 810, de 2017.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar visa transferir o Serviço de Proteção de Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON), do âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET) para a estrutura da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC), bem como atualizar a estrutura organizacional do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC).

Originalmente o PROCON nasceu vinculado à extinta Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio (SMIC), por força da Lei Complementar nº 563, de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 15.519, de 2007. Foi mantido na estrutura da extinta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE) pelo Decreto nº 20.296, de 2019; e por inércia, permaneceu no arcabouço da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET).

Ao longo desse encadeamento normativo e organizacional a SMDET foi assumindo sua natureza e vocação de órgão de fomento da atividade comercial, industrial, turismo, inovação e produção em geral; cabendo a ela a formulação, o planejamento, a implementação, coordenação, controle e acompanhamento das políticas públicas para o desenvolvimento econômico e do turismo.

Entretanto, não obstante o processo de transformação desde a SMIC à SMDET, a natureza, finalidade, objetivos permanentes e missão do PROCON restaram inalteradas como originalmente disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 563, de 2007, a saber: planejar, elaborar, propor e executar a política municipal de proteção e defesa dos direitos e interesses do consumidor; receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; incentivar e apoiar a criação e a organização de órgãos e associações; colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos; manter cadastro atualizado das reclamações contra fornecedores de produtos e serviços, com as respectivas soluções, divulgando-as anualmente, por meio impresso, e permanentemente, por meio digital; funcionar como instância de julgamento no processo administrativo; solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a obtenção dos seus objetivos; celebrar compromissos de ajustamento de conduta; receber as denúncias, encaminhando as individuais à assistência judiciária e as coletivas ao Ministério Público, quando não resolvidas administrativamente; expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores; fiscalizar e aplicar as sanções administrativas.

É sabido que, por força legal, o PROCON é um órgão de *defesa dos interesses e direitos do consumidor*. É igualmente notório que, por definição jurídica dos sujeitos, os conflitos de consumo envolvem consumidores e fornecedores e que são, em geral, conflagrados entre pessoas naturais e empresas. Ainda que, tanto uma pessoa jurídica possa ser consumidora quanto uma pessoa física possa ser fornecedora, os dados demonstram que conflitos com essa inversão ou alteração nos papéis são menores na totalidade da experiência jurídica e social, predominando na maioria dos casos conflitos entre cidadãos em empresas.

Desta forma, é claramente perceptível, o distanciamento progressivo dos objetivos da SMDET e do PROCON, porquanto enquanto a primeira fomenta a atividade econômica, o segundo defende os direitos e interesses dos cidadãos em face dos fomentados.

Por outro lado, a Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC), tem no seu escopo o atendimento direto ao cidadão na defesa de seus direitos e interesses caracterizado pelos serviços que já presta, tais como: a Central de Atendimento ao Cidadão – 156, plataforma na qual já estão

incluídos os serviços do PROCON; a defesa e a proteção dos dados do cidadão, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), matéria transversa à competência do próprio PROCON; a Ouvidoria Geral do Município; e, o portal transparência.

Tal configuração de papeis aqui descritos ratifica a conclusão da necessidade da transição do Sistema de Defesa do Consumidor para um ambiente de governança que lhe seja mais favorável e que lhe permita uma integração mais plena com outros serviços que vão ao encontro dos interesses individuais e difusos dos cidadãos de Porto Alegre, bem como dos direitos que lhe são correspondentes.

Destarte, Senhor Presidente, são as razões que exponho, ao tempo que submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 18/07/2023, às 12:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **24493791** e o código CRC **A6C33BE0**.